



### Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre − MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.133/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

W.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.133/2021 tem como objetivo autorizar Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$12.500.717,71 (doze milhões, quinhentos mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações Orçamentárias da LOA/2021.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo direcionar o superávit financeiro, fruto da política de austeridade, redução de desperdício e aprimoramento da eficiência do gasto público.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.133/2021.

> Vereador Odair Quincote Relator

Vereador Leandro Morais Presidente

Vereador Ely da Auto Peças

Secretário